

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NORMA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS – SINTESP PARA O TRIÊNIO 2020-2023

I - DO MODO

Artigo 1º - A eleição da diretoria do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo, para o triênio 2020/2023, será feita por escrutínio direto, secreto e obedecerá a presente norma.

II - DOS ELEITORES

Artigo 2º - Está apto a exercer seu direito de voto todo Sócio Efetivo quite com suas contribuições sindicais e que tenha se associado ao Sindicato pelo menos 90 dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Considera-se quite com suas contribuições sindicais, para o efeito deste artigo, o associado que tenha efetuado o pagamento da contribuição assistencial relativa ao 2º semestre de 2019.

III - DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

Artigo 3º - Os interessados em concorrer à direção do sindicato deverão manifestar-se nos dias 14 e 15/05/2020, no horário das 14 às 18 horas, junto à Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, apresentando o nome de sua chapa, com seus participantes, através de requerimento.

Parágrafo 1º - No requerimento deverá constar nome, RG e assinatura de todos os componentes da chapa.

Parágrafo 2º - Os interessados em concorrer à direção do Sindicato deverão ser associados quites com suas contribuições sindicais e atender às condições do artigo 16 do Estatuto do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral deverá publicar, na sede do sindicato, até às 14 horas do dia 19/05/2020, os nomes das chapas interessadas em concorrer.

Artigo 5º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 3º desta norma poderão ser impugnados, por qualquer associado, nos dias 19 e 20/05/2020, das 14 às 17 horas.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deverá publicar, na sede do Sindicato, a relação de candidatos impugnados, às 17 horas e 30 minutos, do dia 21/05/2020.

Parágrafo 2º - Os candidatos impugnados poderão recorrer, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, junto à Comissão Eleitoral.

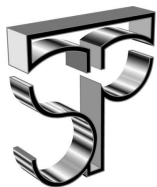
Parágrafo 3º - Em 25/05/2020 será divulgada a relação com as chapas aptas para o processo eleitoral.

IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - As cédulas deverão conter os nomes e números das chapas inscritas, em ordem a ser definida através de sorteio com a presença de representantes das chapas inscritas.

Parágrafo 1º - Cada eleitor deverá assinalar na cédula apenas uma chapa.

Parágrafo 2º - A cédula deverá ser rubricada pelos componentes da mesa e entregue ao Eleitor, após este ter se identificado e assinado a Lista de Eleitores.



SINDICATO DOS TECNÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º A mesa receptora dos votos será composta por um (1) presidente e um (1) mesário eleitos na AGE.

Parágrafo 4º - O eleitor que não tiver seu nome na Lista de Eleitores e estiver apto a votar, conforme disposto no artigo 2º desta norma, deverá ter seu nome acrescentado à lista em questão e entregar cópia do comprovante de sua aptidão.

Artigo 7º - A eleição será realizada dia 23/06/2020 das 09 às 19 horas.

Parágrafo 1º - O local de votação será à Rua Visconde de Pirajá, 338 A/B – Alto do Ipiranga – SP.

Parágrafo 2º - O descerramento da urna será feito às 19 horas do dia 23/06/2020 pelos componentes da mesa, acompanhados pelos fiscais presentes.

V - DA APURAÇÃO

Artigo 8º - Os associados, designados pela Comissão Eleitoral, encarregados de gerenciar o processo eleitoral, deverão iniciar a apuração dos votos em sessão aberta ao público, imediatamente após o prazo previsto para o encerramento da eleição.

Artigo 9º - Será considerado nulo o voto que:

I - Contenha mais de um nome assinalado

II - Estiver adulterado e.

III – Cédula que não esteja Rubricada.

Artigo 10 - Ao término da apuração a Comissão Eleitoral publicará, na sede do Sindicato, o nome e número da chapa vitoriosa.

Artigo 11 - Caberá recurso dos resultados publicados pela Comissão Eleitoral, dentro do prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único – Após análise dos recursos a Comissão Eleitoral publicará o resultado na sede do Sindicato.

VI - DA POSSE

Artigo 12 - A diretoria eleita inicia o mandato em 24/07/2020 data em que será lavrado o termo de posse.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

SP 02.04.20